

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia seis de novembro de dois mil e dezanove.**

----- Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, pelas quatorze horas e quarenta minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária.-----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia;** -----

-----**Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões de Câmara**-----

-----Leitura e aprovação das atas da reunião ordinária da Câmara Municipal de 18 de setembro de 2019 e de 15 de outubro de 2019;-----

----- **Ordem do Dia:** -----

----- **Propostas:**-----

-----**PROPOSTA N.º 348/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Definição da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2020;-----

-----**PROPOSTA N.º 349/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2020;-----

-----**PROPOSTA N.º 350/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Participação no Imposto e o Rendimento das Pessoas Singulares (I.R.S.) para o ano de 2020;-----

-----**PROPOSTA N.º 351/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Lançamento de derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas do exercício de 2019 a liquidar em 2020;-----

-----**PROPOSTA N.º 352/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para o ano de 2020;-----

----- **PROPOSTA N.º 353/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Apoio financeiro aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no montante de 14.000,00 €;-----

----- **PROPOSTA N.º 354/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Freguesia de Escalhão (para realização de pequenas obras na Freguesia e remodelação/reparação das piscinas – 5.000,00 €);-----

----- **PROPOSTA N.º 355/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Freguesia de Castelo Rodrigo (para aquisição de equipamentos de limpeza de caminhos – 1.600,00 €);

----- **PROPOSTA N.º 356/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);-----

----- **PROPOSTA N.º 357/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Consolidação de mobilidade intercarreiras e intercategorias – ratificação de despachos;-----

----- **Outros Assuntos.** -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente deu início à reunião dando as boas vindas a todos, cumprimentando a técnica presente e agradecendo a disponibilidade de todos para esta primeira reunião do mês de novembro.-----

----- Relativamente à leitura e aprovação das atas da reunião ordinária da Câmara Municipal de 18 de setembro de 2019 e da reunião ordinária da Câmara Municipal de 15 de outubro de 2019, tinha previamente o Sr. Vereador Carlos Condesso solicitado que fosse efetuada uma pequena alteração na ata de 15 de outubro, sendo, após as respetivas correções, aprovadas por unanimidade de votos.-----

----- O Sr. Presidente dá conhecimento de uma situação herdada de mandatos anteriores a este executivo, que já foi abordada numa reunião de 4 de março de 2016, explicando sucintamente que se trata de obras que foram realizadas pelo executivo do PSD que antecedeu, que efetivamente foram realizadas, o que foi atestado pelos técnicos da Câmara Municipal, mas que não foram objeto do respetivo procedimento de contratação pública. O empreiteiro interpôs uma ação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco para receber as quantias a que tinha direito face aos trabalhos executados. As ações começaram a correr termos no respetivo tribunal e, tendo em conta as Informações Técnicas de que os trabalhos tinham sido executados conforme as faturas e que os mesmos não foram sujeitos a Procedimento de Contratação Pública, tudo indicava que o Município fosse naturalmente condenado ao pagamento das respetivas verbas e naturalmente com os respetivos juros de

mora associados à operação, à taxa comercial. Entendeu o Município chegar a acordo, porque é uma pessoa de bem e que honra os seus compromissos, sejam eles deste ou outro executivo, para o pagamento ao empreiteiro da dívida de 220.799,97€, a pagar em 24 prestações com perdão de parte dos juros em causa, pelo que o Município assume os respetivos acordos e que irá passar a pagar a partir de janeiro de 2020 durante 24 meses, sendo que a quantia perfaz 27.600,00€ mês. Entende que foi o melhor acordo que se poderia fazer e aquele que vai de encontro aos interesses do erário público. Contudo, a par deste processo, estão certos que tais quantias irão naturalmente criar dificuldades à gestão municipal, concretamente no que toca a aspetos de tesouraria. Tais atos poderão consubstanciar, salvo melhor opinião, ilícito criminal, pois qualquer obra ou prestação de serviço a adjudicar por parte de uma entidade pública terá de ser antecedido do respetivo procedimento de contratação pública, quer seja ajuste direto ou concurso público, consoante os montantes em causa. -----

-----Mais dá nota o Sr. Presidente que o Município vai iniciar, já este fim-de-semana, a quinzena do Borrego da Marofa até ao dia 24 de novembro, sendo dia 23 o Festival propriamente dito, que vai decorrer no Pavilhão dos Desportos. Irá vir uma excursão para visita, por parte da Junta de Alvalade com um grupo de cerca de 50 pessoas, à semelhança de anos anteriores e que teremos todo o gosto em os acolher e receber. O Município também já tem o convite para participar, mais uma vez, salvo erro o 5.º ano, com um stand em Alvalade, no Mercado de Natal, e já foi aceite, pois é benéfico para o concelho, para a venda e comercialização dos produtos e criar notoriedade dos nossos produtos que já são conhecidos. Quanto ao Festival do Borrego, no dia 23 de novembro, o Sr. Presidente comunica aos senhores vereadores que se entenderem que querem participar, naturalmente que o executivo está disposto a recebê-los e a conviverem neste Festival, que aliás já começa a ser um evento bastante conhecido e que foi acolhido com bastante agrado, principalmente pela restauração pois é uma altura propícia para a venda dos borregos e que há grandes fluxos turísticos. -----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso, cumprimentando o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente, os Sr. Vereadores e a Técnica presente, abordando o que foi a intervenção do Sr. Presidente da Assembleia Municipal na última sessão extraordinária em que se debateu o estado do Concelho dizendo que foi uma intervenção dura para com a gestão da Câmara Municipal, nomeadamente para com a ação do Sr. Presidente, referindo-se claramente, mais de que uma vez, ao Sr. Presidente na sua locução, e depois de ouvir aquele discurso diz que em pouco ou nada difere daquilo que os vereadores do PSD têm constatado ao longo destes últimos anos e que têm feitos sucessivos alertas sobre o rumo da governação destes últimos anos, e em nada espanta aquela intervenção feita pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal. Não espanta, mas é curiosa, pois o Sr. Presidente da Assembleia foi eleito nas listas do Partido

Socialista o que ainda torna as palavras proferidas muito mais preocupantes, sinal de que as coisas não vão bem e ele na qualidade de presidente da Assembleia não se poupou nem se privou de críticas e deixou os alertas que entendeu por convenientes. Pergunta o Sr. Vereador Carlos Condesso ao Sr. Presidente da Câmara se se sente confortável atualmente, quer com as palavras do Sr. Presidente da Assembleia quer também com o modo como está a gerir os destinos deste concelho e mais pergunta se vai ou não alterar o rumo e as políticas que tem implementado e que tem obviamente, isto é um facto, lesado este concelho. Diz o Sr. Vereador Carlos Condesso que se fosse ele que estivesse à frente dos destinos deste concelho e ouvisse um discurso tão duro por parte do seu Presidente da Assembleia, saberia tirar as ilações e saberia o que havia de fazer. -----

----- Relativamente às obras que referiu o Sr. Presidente, que foram lançadas no último mandato do Partido Social Democrata na Câmara Municipal, solicita o Sr. Vereador Carlos Condesso mais pormenores, recordando-se que o Sr. Presidente há uns anos atrás, 4 ou 5 anos, ainda no mandato anterior, trouxe à consideração desta Câmara uma informação onde teriam sido realizadas obras sem procedimentos e já não se recorda que obras foram e quem foram os empreiteiros que realizaram essas obras. Assim, pergunta ao Sr. Presidente, se o poder esclarecer, que obras são essas, qual o valor das obras e quais as empresas que realizaram essas obras. Havendo sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, se foi para uma só obra ou para mais obras, se foi para um ou mais empreiteiros ou uma ou mais empresas, pois se bem se recorda não havia só uma pessoa a reclamar créditos junto da Câmara Municipal e se essa sentença já tem algum tempo, de quando é essa sentença. Obviamente todos sabem que para se lançarem obras ou para se comprar qualquer produto, bem ou serviço tem que haver procedimentos prévios. -----

----- Mais refere o Sr. Vereador Carlos Condesso a sua preocupação na última Assembleia Municipal, quando ouviu um grupo de mães a fazerem a sua intervenção, uma delas em nome de todas, sobre algumas crianças que têm que ir praticar desporto, neste caso a modalidade de futebol, para outros concelhos e julga que será mais para o concelho de Almeida. Obviamente que a Câmara não é a principal visada, mas indo os dinheiros públicos da autarquia para o Ginásio Clube Figueirense, gostaria de saber se já tentou apurar aquilo que a mãe disse, em representação de outras mães, se se confirma e se já tentaram saber junto do Ginásio Clube Figueirense quais os motivos e se já há alguma solução para este problema, pois temos todas as condições no nosso concelho e vemos partir as nossas crianças para outro concelho para praticar a modalidade de futebol que é aquela onde a Câmara tem, ao longo dos últimos anos, investido mais, com quantias avultadas e não se justifica, pois temos condições de equipamentos, técnicas e humanas para manter cá essas crianças. -----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento cumprimentando o Sr. Presidente, os Senhores Vereadores e a Técnica presente, abordando o problema do edifício da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo, para perceber o que realmente se está a passar. No pressuposto daquilo que ficou acordado entre a Junta de Freguesia e o executivo do Município é que não fosse entregue as chaves até ser feita uma nova avaliação por técnicos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social até que fossem contratados por ambas as partes os técnicos habilitados para fazerem essas avaliações. Importa tentar perceber se é verdade que houve esse acordo para a não entrega dessas chaves por recomendação do Sr. Presidente porque não tinham avaliação e assim não parece sensato que fosse aplicado algum valor a pagar. Como é que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social aplica uma renda de 1.200,00 € e agora num ofício emitido dizem que, de acordo com o procedimento efetuado no valor da alienação de 122.000,00 €, o valor da renda mensal é 460,00 €. Qual o critério utilizado? Como passa de 1.200,00€ para cerca de um terço, 460,00€? A Avaliação foi ou não feita? Havendo essa avaliação, que terá de ser mais baixo pois estamos a falar de Vilar de Amargo e não de um centro citadino no litoral que valha assim tanto dinheiro. Pelo valor que foi avaliado o imóvel, o que o Município pretende fazer? Comprar, ou seja, alienar? Contrato de comodato? Pelo que se apercebeu o Instituto de Gestão Financeira não está a aceitar contratos de comodato. Os Sr. Vereadores do PSD gostariam que lhes fosse explicado com que medidas o Município vai tratar este assunto. Da conversa que o Sr. Presidente teve com as pessoas que são habilitadas para estes assuntos, o que eles dizem ou sugerem? Das cartas e ofícios, não vê boa vontade por parte do Instituto de Gestão e Financeira da Segurança Social querer resolver este caso, só vê que é para entregar as chaves. -----

-----Mais refere o Sr. Vereador Alfeu Nascimento, e relativamente ao já abordado problema das mães e das crianças, que o entristece o que ouviu das mães, que foi uma falta de acompanhamento, de carinho e de interesse às crianças, que estão a praticar a modalidade de futebol noutra concelho, apelando mais uma vez, para que se peça explicações a quem tem responsabilidades em gerir os dinheiros públicos nas camadas jovens.-----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Henrique Silva, concordando de certa forma com as preocupações que se manifestaram relativamente à questão de aos jovens terem ido para Almeida, dizendo que para avaliação cabal desse assunto, só depois de contactadas as pessoas visadas nessa mesma assembleia, os responsáveis pelo Ginásio Clube Figueirense, a direção que no ano passado assumia a tutela do futebol e que este ano está a assumir a mesma tutela e dizer que discorda de algumas coisas que essa mãe disse na Assembleia Municipal que há 90 crianças do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo em Almeida, pois gostava que ela

fizesse prova que há lá 90 crianças. Em 97/98, era Vereador nesta Câmara e foi relatado pelo Sr. Professor Arelindo, à data Vereador, que já nesse momento havia 52 alunos a frequentar Almeida, garantido que no momento não há 90 crianças do concelho de Figueira em Almeida e duvida que haja metade. Deve-se ter algum cuidado com os valores que se referem e algumas das afirmações feitas. Nomeadamente sobre o futebol, falta saber se a iniciativa foi dos pais por o não acompanhamento cá ou se foi o técnico que à data os acompanhava cá que sugeriu que fossem para lá. Situação que terá de ser avaliada cabalmente envolvendo atualmente os responsáveis do clube, da secção desportiva do futebol do Ginásio, quem estava anteriormente e quem está agora. -----

----- Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, respondendo a algumas das questões colocadas, concretamente pelo Sr. Vereador Carlos Condesso, sobre a intervenção do Sr. Presidente da Assembleia Municipal, referindo apenas que o Sr. Presidente da Assembleia Municipal tem nas suas incumbências fiscalizar e acompanhar o trabalho feito pelo Município, e seguramente tem toda a legitimidade para fazer essa abordagem e tecer essas considerações, porquanto, também tem uma responsabilidade significativa de acompanhamento daquilo que é os trabalhos e a operacionalidade da Câmara Municipal, pelo que é legítimo que ele faça algumas críticas, pois também o executivo tem dito que as coisas não correm sempre pelo melhor, havendo sempre coisas a corrigir, pois só quem não trabalha é que efetivamente não tem correções a efetuar na sua gestão. Naturalmente também registou e anotou com bastante atenção aquilo que foram as críticas feitas, mas não cabe ao Presidente da Câmara fazer uma apreciação crítica sobre a intervenção do Sr. Presidente da Assembleia Municipal. O que o executivo tem que fazer é, naturalmente, e se assim o entender, acatar algumas dessas observações ou críticas, como lhe queiram chamar, e tentar melhor e aperfeiçoar o que for necessário sempre com o objetivo de servir bem os munícipes e contribuir para o seu bem estar a qualidade de vida, é para isso que trabalha este executivo. -----

----- Mais referiu o Sr. Presidente, relativamente às obras e o período em que foram lançadas, dizendo que na reunião de câmara de 4 março de 2016 foi abordado o assunto elencando as empresas e que notificaram o município para pagar os valores, que são a JRL, José do Reis Lopes e Filhos, Bio-Construções Lda e Biosfera Construções Unipessoais Lda. Obras feitas entre 2011 e 2013, vésperas de eleições de 2013, efetuadas sem qualquer procedimento de contratação pública que estariam obrigados. Quanto aos valores, da JRL o Sr. Presidente não tem presente os valores, mas quanto à Bio-construções Lda, são 83.683,67€ sem IVA e à Biosfera 90.225,50€ sem IVA, perfazendo o total, sem IVA, de 173.909,17€, valores a que terá de ser adicionado juros e IVA. Quanto à questão se houve sentença, explica que foi interposta uma ação contra o

Município pelo facto de não terem sido pagos estes valores que correu desde 2016, 2017, quando submeteram a respetiva ação em tribunal, e que apenas agora recentemente o tribunal veio notificar o município para comparecer no respetivo Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco para efetivamente tentar chegar a consenso para o pagamento das verbas. Houve informação técnica onde consta que as obras efetivamente tinham sido feitas, os trabalhos estavam executados, o empreiteiro cumpriu com as suas obrigações e porque tudo indicava que à partida o Município não estaria em condições de tirar qualquer proveito desta situação, entendeu-se que era melhor negociar com o empreiteiro no sentido de possibilitarmos os pagamentos faseados, o que veio a acontecer, pagar em 24 meses, perdoarem algum valor de juros, que também veio a acontecer e contribuir para que efetivamente se evitasse o pagamento de outros encargos judiciais acrescidos. Efetivamente, fez-se o acordo da regularização da dívida com o empreiteiro que já remeteu para o tribunal que se chegou a acordo e que cessa ali o processo, isto relativamente ao processo da Biosfera Construções Unipessoais Lda e relativamente ao outro julga-se que também já remeteram para o Tribunal Administrativo mas não tem conhecimento que já tenha havido decisão judicial.-----

-----Mais refere o Sr. Presidente, e relativamente ao edifício da Junta de Vilar de Amargo, que o executivo entende que há algumas incongruências, até porque estão espelhadas no próprio ofício que não se entende muito bem pois foi o IGFSS que o enviou, pelo facto de o Sr. Presidente se ter dirigido à Sr.ª Presidente do IGFSS e ter tido uma reunião, juntamente com o Chefe de Gabinete da Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultura do Município, até porque é jurista, na qual ficou acordado que a Junta de Freguesia iria tentar fazer a avaliação por forma a que se visse a disparidade de valores que estavam a pedir, 122 mil euros, e com base nessa avaliação, estaríamos em melhores condições de negociar, fosse arrendamento ou aquisição do imóvel, reunião esta que decorreu há cerca de mês e meio, em Lisboa, e nem sequer deu tempo para que o município fizesse o trabalho de casa para fazer uma avaliação rigorosa por parte dos técnicos credenciados da CMVM que permitam efetivamente e convictamente dizer que é um valor exagerado e nem deram tempo para que se pudesse fazer contraproposta ou o que quer que seja. Daí o Sr. Presidente tomou a liberdade de efetuar um telefone com a Sra. Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social para lhe manifestar o desagrado do executivo com toda esta situação ao qual ela solicitou que lhe enviasse um ofício a dar nota de toda esta tramitação e desenvolvimentos atabalhados, na perspetiva do executivo, e que ela nos ajudasse na resolução do problema, tendo ficado a Sra. Ministra sensibilizada para apoiar o Município na resolução deste problema. O Município de Fornos de Algodres também está com a mesma situação ou idêntica e provavelmente haverá mais. É uma situação sensível e delicada e que tem que ser estudada com algum cuidado e delicadeza e o Sr. Presidente irá pôr os

Senhores Vereadores ao corrente à medida que as coisas vão evoluindo, do que se irá diligenciar para ultrapassar o problema. O Município jamais descurou este assunto e a Sra. Presidente da Junta de Freguesia de Algodres pode testemunhar que o Município tem feito tudo que está ao seu alcance para tentar ultrapassar o problema. -----

----- Refere o Sr. Presidente, relativamente ao problema das mães, que o executivo ouviu com atenção este manifesto de desagrado e que ainda não tiveram a possibilidade de reunir com a direção, pois o Sr. Presidente da Direção está de férias fora do país, mas assim que regresso o assunto será abordado para se perceber melhor os contornos e desenvolvimentos desta situação, pois independentemente do número de alunos, não é agradável para o Município ver as nossas crianças irem para outro concelho fazerem desporto, pois temos condições e temos capacidade quer em termos de recursos humanos quer em termos técnicos para dar resposta a estas solicitações.-----

----- Pede permissão o Sr. Vereador Carlos Condesso para salientar, e relativamente aos processos que deram entrada no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, que a Câmara é pessoa de bem e tem que cumprir com aquilo que são as obrigações, mas obviamente que nestas situações só poderá pagar mediante sentença do Tribunal, e pelo menos uma sentença já está proferida, aguarda-se então pelas outras, se é que foram feitas essas ações, da parte do José dos Reis Lopes, mas obviamente que as empresas estão a ser lesadas pois já estão à algum tempo à espera do pagamento. Concluindo, se as empresas prestaram esse serviço, se os técnicos confirmaram e as obras estão feitas, tem que ser pago.

----- Mais refere o Sr. Vereador Carlos Condesso, relativamente ao discurso do Dr. Presidente da Assembleia Municipal, quer deixar claro que não pôs em causa a legitimidade do Sr. Presidente da Assembleia Municipal, constatou um facto que foi o teor e as palavras proferidas pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal e com isso fez duas questões às quais o Sr. Presidente da Câmara não respondeu, que passa a citar: A intervenção do Sr. Presidente da Assembleia vai ou não fazer com que o Sr. Presidente altere o rumo e as políticas que tem implementado e tem lesado o nosso concelho? Se se sente confortável com a intervenção do Sr. Presidente da Assembleia Municipal? -----

----- Responde o Sr. Presidente, relativo à segunda pergunta, que está respondido por natureza, na sua perspetiva, se sente confortável ou desconfortável, nem está em causa. Relativamente à primeira questão, que intervenção vai o Presidente ter, já está o executivo a tomar medidas, e estavam tomadas embora pudessem não estar finalizadas, medidas de melhoramento de algumas situações elencadas, dando exemplo do seguro municipal, que já está adjudicado; as piscinas municipais, que já foi lançado o concurso, estando em fase de apreciação de



candidaturas e dentro de sensivelmente uma a duas semana se adjudicará a obra, ficando o problema das piscinas resolvidos.-----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento, dando nota do seu lamento profundo com o atual governo, quando devia estar a apoiar as autarquias, as juntas, designadamente estas do interior, a tal interioridade profunda, discriminação total positiva, não vê isso, pelo contrário, cada vez uma perseguição total a estas autarquias do interior e fundamentalmente estas juntas de freguesia, que com muito sacrifício vão honrando os seus compromissos diários.

----- Mais refere, sobre o apontamento das crianças, que também tem muitas dúvidas que haja lá tantas crianças, em todo o caso não deixa de ser preocupante o facto de as crianças irem para Almeida e não ficarem no concelho. Também é um facto que as mães autorizaram, se autorizam é porque quiseram que os filhos fossem para onde foram, o que deve preocupar e perceber porque as crianças foram. Cada um, fora das suas funções pode exercer a atividade que bem entender, como treinador ou selecionador ou o que a pessoa entenda fazer, na abordagem do Sr. Vereador Alfeu Nascimento, sem conhecimento de causa. -----

-----Mais salienta que é obvio que a gente gosta de ouvir o que é positivo e não gosta de ouvir o que é menos positivo, embora tenhamos que entender e perceber também o alcance das abordagens, de qualquer forma é evidente que, e considera pessoalmente, não ficava muito satisfeito, há um compromisso institucional que deve ser sempre e há órgãos e locais próprios para falar sobre determinados assuntos e aspetos que visam essencialmente a governação, neste caso, do Município. Nesse aspeto é obvio, que uma pessoa com carácter e com personalidade, não se revia com toda a certeza num discurso desses. -----

-----Refere o Sr. Presidente que naturalmente os atos ficam com quem os pratica. -----

-----Menciona o Sr. Vereador Carlos Condesso que estão a fazer apreciação política e não pessoal, e que o Sr. Presidente volta a frisar que alguns aspetos já estão atualmente contemplados neste orçamento, lembrando que o Sr. Presidente da Assembleia disse "Tudo como dantes Quartel General de Abrantes" dizer que estava tudo na mesma e que o discurso proferido podia ser igual ao do ano passado, diz assim "nenhuma liderança", "o dono disto tudo", "a nível das relações institucionais que são pouco dignificadas", "que despreza as Juntas de Freguesia", "em que dá mais atenção aos membros do governo", "que passou mais tempo no último ano em Lisboa ou no Porto do que com as nossas freguesias", "Investimentos a olho", "que estava descrente nos ventos locais e está esperançado nos ventos nacionais".. Isto tudo fez parte do discurso do Presidente da Assembleia Municipal, não só tem a ver com obras, mas tem a ver também com a gestão que está a ser levada na Câmara Municipal com a forma de atuação do Presidente da Câmara, que foi a quem se dirigiu o Sr. Presidente da Assembleia Municipal. Não quer o Sr. Vereador Carlos Condesso com isto estar a criar nenhum facto político,

estando a constatar o que foi dito fazendo as duas perguntas ao Sr. Presidente que não lhe respondeu.-----

----- Refere o Sr. Presidente que o executivo tem uma estratégia traçada e não é a estratégia que foi delineada agora ou que foi traçada pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal, foi traçada pelo executivo e já vem sendo implementada, com maior ou menor celeridade, pode ser rebatido, de qualquer forma há um rumo e uma estratégia que o executivo está a seguir. Naturalmente que o Presidente da Câmara não é o único responsável pelo rumo do Município, é o executivo eleito e que foi visado, e não só o Presidente da Câmara. -----

#### ----- **Ordem do Dia** -----

----- **PROPOSTA N.º 348/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Definição da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2020; -----

----- Considerando que-----

----- Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações -, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem; -----

----- Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%, sendo que a taxa aplicável aos prédios rústicos se mantém no valor fixo de 0,8%, cfr. alínea a) do n.º 5 do artigo 112º do CIMI; -----

----- Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;

----- Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, é elevada, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio (alínea a)) ou nos casos de prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas (alínea b)); -----

----- **Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e respetivas alterações, com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º e com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei**

n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas alterações, para vigorar no ano de 2019 com efeitos na liquidação que será feita em 2020:-----

-----a) A fixação da taxa (mínima) de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para os prédios urbanos, conforme alínea c) do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas;

-----b) A majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, cfr. n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis;-----

-----c) A elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio ou nos casos de prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas termos do n.º 3, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----**PROPOSTA N.º 349/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2020;-----

-----Considerando-----

-----O disposto no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – C.I.M.I., aprovado pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e aditado pelo artigo 162.º da Lei n.º 7/2016, de 30 de março;Que por deliberação da Assembleia Municipal, podem os Municípios "*fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar*", cfr. n.º 1 do artigo 112.º-A do C.I.M.I.;-----

-----**Assim, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se ao ilustre órgão executivo, com vista a submissão a apreciação, discussão e aprovação em próxima sessão de Assembleia Municipal, nos termos n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a redução acima referida, de acordo com a seguinte tabela:-----**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **PROPOSTA N.º 350/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Participação no Imposto e o Rendimento das Pessoas Singulares (I.R.S.) para o ano de 2020;-----

----- Considerando -----

----- Que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, vulgarmente designada Lei das Finanças Locais, doravante RFALEI), conjugada com o artigo 26º do mesmo diploma, segundo o qual, "Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5%. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS" (n.º 1);-----

----- Que esta participação "depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos", cfr. n.º 2 do artigo 26º do RFALEI, sendo que "na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 % no IRS" (cfr. n.º 3 do artigo 26º do RFALEI);-----

----- Que nos termos n.º 4 do mesmo artigo 26º do RFALEI, "caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes", pelo que, quanto menor for a participação do Município, maior será o rendimento dos sujeitos passivos, uma vez que se verificará uma diminuição do imposto sobre o rendimento; Que se mantém a necessidade de introduzir medidas diferenciadoras para combater o elevado custo da interioridade, minimizando assim os desequilíbrios existentes entre litoral e interior, sendo objetivo

do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, melhorar as condições de vida da população residente no concelho e atrair residentes de outros concelhos;-----

-----O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais permite aos Municípios, como atrás exposto, o alívio da carga fiscal dos contribuintes através da fixação de uma taxa variável de IRS, com o conseqüente aumento de rendimento disponível dos residentes no concelho;-----

-----Apesar de não se encontrar definido qual o órgão do Município que delibera a definição da participação em causa, mas tendo em conta que a Assembleia Municipal, enquanto “órgão deliberativo” do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 6º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixa, também, outras participações em impostos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 25º deste últimos diploma, o procedimento ora em apreço deverá ser efetuado por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal; -----

**-----Assim, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea c) do artigo 25º e artigo 26º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, propõe-se ao ilustre órgão executivo, com vista a submissão a apreciação, discussão e aprovação em próxima sessão de Assembleia Municipal, que a percentagem variável de participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, a que alude a alínea c) do artigo 25º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, seja fixada em 0%, relativamente aos rendimentos do ano de 2020, a qual terá repercussão no Orçamento do Município no ano de 2021. -----**

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

**-----PROPOSTA N.º 351/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 – Lançamento de derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas do exercício de 2019 a liquidar em 2020;-----**

-----Considerando -----

-----Que de acordo com o preceituado no nº 1 do artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), , alterada pelas Leis nºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro, “os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)”, gerado na área geográfica da circunscção territorial dos mesmos;

----- Que, no caso de lançamento de derrama, preveem os n.ºs 22 e 23 do artigo supracitado, que os municípios (a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal) podem deliberar sobre a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, nos termos do disposto em regulamento próprio e considerando os seguintes critérios: -----

----- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias; -----

----- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; -----

----- c) Criação de emprego no município. -----

----- Que o n.º 24 do mesmo artigo refere que, no caso de não se encontrar aprovado o referido regulamento (encontrando-se o mesmo em fase de elaboração, cfr. procedimento já iniciado pelo órgão executivo) e até à sua entrada em vigor, pode a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa de derrama reduzida para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 €; -----

----- Que a referida deliberação deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado, caso contrário a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data (cfr. n.ºs 17 e 18 do referido artigo 18.º); -----

----- Que será redundante a aplicação de taxa reduzida para sujeitos passivos com volume de negócios que não ultrapasse o valor de 150.000,00 €; -----

----- Que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem lucros para efeitos fiscais, não atingindo conseqüentemente, aquelas que se encontrem em situação de dificuldade económico-financeira; -----

----- Que, a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do desenvolvimento e coesão sociais locais, cabendo ao Município, no que concerne à derrama, o seu uso em favor das populações; -----

----- Que, são expressas as particulares dificuldades que, num vincado quadro de economia global e ante o ambiente conjuntural desfavorável, se abatem sobre as pequenas empresas de génese familiar, do comércio tradicional, das artes e ofícios vários; -----

----- **Propõe-se, assim, a este ilustre órgão executivo, ao abrigo do na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos na alínea c) do artigo 14.º, no artigo 16.º e no artigo 18.º, todos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte:** -----

-----a) O lançamento, para o ano de 2020, de uma taxa de derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º e nos termos do artigo 18º, ambos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que ultrapasse os 150.000,00 €;

-----b) A aprovação de uma taxa de derrama reduzida a 0 %, para os sujeitos passivos com residência fiscal/sede social no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00 €, tendo em conta que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo se localiza no interior do país e, por conseguinte, tem maior responsabilidade no apoio, requalificação e expansão das empresas cuja sede de situe neste concelho e que, efetivamente, estruturam o tecido empresarial nele existente, ao abrigo do disposto no n.º 24 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro). -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**PROPOSTA N.º 352/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para o ano de 2020;-----

-----Considerando -----

-----O disposto no artigo 106º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação – Lei das Comunicações Eletrónicas – que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio – segundo o qual, compete aos Municípios fixar, pelo órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, a Taxa Municipal dos Direitos de Passagem a vigorar no ano de 2020. -----

-----Que dispõem as alíneas a) e b) do n.º 3 do citado artigo, que a Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, o qual não pode ultrapassar os 0,25%; -----

-----**Propõe-se, assim, ao abrigo do disposto no artigo 106º. da Lei n.º. 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, a fixação em 0,25% da taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2020 às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, tendo em conta é obrigatório que a taxa municipal de direitos de passagem seja paga pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletida na fatura dos consumidores, ao abrigo do disposto no n.º. 3 do artigo 85º da Lei n.º. 42/2016, de 28 de dezembro.** -----

----- **Mais se propõe, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a remessa da presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal.**-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **PROPOSTA N.º 353/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Apoio financeiro aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no montante de 14.000,00 €;-----

----- Considerando o pedido de apoio financeiro remetido pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, tendente à participação nas atividades constantes do requerimento apresentado;-----

----- Considerando os objetivos sociais que esta entidade pretende atingir;-----

----- Considerando que o apoio destas manifestações se inclui na dinâmica municipal;--

----- Considerando os custos inerentes às atividades definidas para o ano de 2019 pelos Sociais da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e que constam do requerimento apresentado;-----

----- Considerando ser prática do Município de Figueira de Castelo Rodrigo a concessão de apoio para o mesmo fim;-----

----- **Proponho, ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea p) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão, aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, de um apoio financeiro para a prossecução das atividades referidas no requerimento apresentado no montante de € 14.000,00 (quatorze mil euros).**-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **PROPOSTA N.º 354/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Freguesia de Escalhão (para realização de pequenas obras na Freguesia e remodelação/reparação das piscinas – 5.000,00 €);-----

----- Considerando que-----

----- O anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Municipal em "*deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*" (al. j) do n.º 1 do artigo 25º);-----



-----Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações;-----

-----Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que, todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

-----Que a celebração do presente contrato beneficia as populações, promovendo a coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos,-----

**-----Propõe-se que seja autorizada a celebração do Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Freguesia de Escalhão e aprovação da minuta em anexo e consequente submissão à Assembleia Municipal para o efeito, tudo nos termos da al. j) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL.-----**

**-----CONTRATO DE COLABORAÇÃO E DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA-----**

-----O anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Municipal em "*deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*" (al. j) do n.º 1 do artigo 25º).-----

-----Considerando que:-----

-----Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações;-----

-----Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que, todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

-----Que a celebração do presente contrato beneficia as populações, promovendo a coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos,-----

-----É celebrado, entre a **Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo**, enquanto órgão do **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, NIPC 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, representada pelo seu Presidente, Paulo José Gomes Langrouva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º

2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, como **Primeira Outorgante**, -----

----- e -----

----- a **Junta de Freguesia de Escalhão**, enquanto órgão da **Freguesia de Escalhão**, NIPC 506 947 840, com sede na Rua das Eiras, s/n, 6440-072 Escalhão, representada pelo seu Presidente, Paulo Jorge Caçote Gabriel, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, como **Segunda Outorgante**, o presente Contrato de Colaboração e de Participação Financeira ao abrigo do disposto na al. j) do artigo 25º do RJAL, que se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula 1.ª** -----

----- **Objeto** -----

----- 1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uma participação financeira à Freguesia de Escalhão destinada a participar a realização de pequenas obras na freguesia, bem como a remodelação e reparação das instalações das piscinas. -----

----- 2. A execução das obras é assegurada, exclusivamente, pela Freguesia de Escalhão, de acordo com o projeto ou mapa de trabalhos por si aprovados. -----

----- **Cláusula 2.ª** -----

----- **Montante da participação** -----

----- 1. De acordo com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária/extraordinária realizada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, o montante global do financiamento para execução da obra é de **5.000,00 €** (cinco mil euros), a pagar em duas prestações mensais e sucessivas de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) cada, com início em janeiro de 2020.

----- 2. A Freguesia de Escalhão garantirá os meios financeiros complementares à execução das obras. -----

----- 3. O apoio financeiro objeto do presente contrato está devidamente referenciado nos documentos previsionais do Município. -----

----- **Cláusula 3.ª** -----

----- **Condições de pagamento do financiamento** -----

----- 1. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se no direito de, a qualquer momento, proceder à fiscalização das ações tendentes ao cumprimento do presente contrato.

----- 2. Os pagamentos da participação são efetuados nas seguintes condições: ----

----- a. A título de reembolso, na sequência de pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Freguesia, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável, e recibos ou documentos de quitação de valor provatório equivalente;

-----b. A título de adiantamento contra fatura, na sequência de pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada pela Freguesia, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável. Neste caso, a Freguesia fica obrigada a apresentar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento da fatura. -----

-----3. O pagamento do montante comparticipado será efetuado, desde que verificadas as seguintes condições: -----

-----a. As disponibilidades de tesouraria;-----

-----b. A apresentação, consoante a situação, dos documentos exigíveis referidos no número anterior;-----

-----c. Regularização de eventuais dívidas perante o Município, a administração fiscal e a segurança social. -----

-----**Cláusula 4ª**-----

-----**Obrigações da Freguesia**-----

-----Constituem obrigações da Freguesia: -----

-----a. Executar a obra de acordo com os projetos ou mapa de trabalhos; -----

-----b. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da obra e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato; -----

-----c. Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;

-----d. Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis, evidenciando a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;-----

-----e. Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável; -----

-----f. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados nos termos do n.º 2 da cláusula 3, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida emitida pela Câmara Municipal, que identificará o montante a restituir; -----

-----g. Proceder à publicitação da comparticipação financeira, mediante afixação bem visível de um painel publicitário no local da intervenção infraestrutural, de acordo com as especificações constantes de modelo anexo. -----

-----**Cláusula 5ª**-----

-----**Prazo de vigência do contrato**-----

----- O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

----- **Cláusula 6ª**-----

----- **Rescisão do contrato**-----

----- 1. O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações imputáveis à Freguesia de Escalhão:-----

----- a. Não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato e legislação aplicável;-----

----- b. Não cumprimento das obrigações legais e fiscais.-----

----- 2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.-----

----- **Cláusula 7ª**-----

----- **Situações omissas**-----

----- As situações omissas que ocorram durante a execução do respetivo programa serão resolvidas, de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta de Freguesia.-----

----- **ANEXO**-----

----- **Painel publicitário** (cfr. alínea g) da cláusula 4ª)-----



Município de  
Figueira de Castelo  
Rodrigo



Freguesia de  
Escalhão

ENTIDADE PROMOTORA:

Freguesia de Escalhão

DESIGNAÇÃO DA OBRA:	
INVESTIMENTO TOTAL:	€
COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO:	€

-----Dimensões mínimas: 1m x 1,5 m-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**PROPOSTA N.º 355/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Freguesia de Castelo Rodrigo (para aquisição de equipamentos de limpeza de caminhos – 1.600,00 €);

-----Considerando que -----

-----O anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Municipal em *“deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”* (al. j) do n.º 1 do artigo 25º); -----

-----Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações;-----

-----Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que, todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

-----Que a celebração do presente contrato beneficia as populações, promovendo a coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos,-----

-----**Propõe-se que seja autorizada a celebração do Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Freguesia de Castelo Rodrigo e aprovação da minuta em anexo e consequente submissão à Assembleia Municipal para o efeito, tudo nos termos da al. j) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL.**-----

-----**CONTRATO DE COLABORAÇÃO E DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**-----

----- O anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Municipal em "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações" (al. j) do n.º 1 do artigo 25º). -----

----- Considerando que:-----

----- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações; -----

----- Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que, todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Que a celebração do presente contrato beneficia as populações, promovendo a coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, -----

----- É celebrado, entre a **Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo**, enquanto órgão do **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, NIPC 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, representada pelo seu Presidente, Paulo José Gomes Langrouva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante RJAL, como **Primeira Outorgante**, -----

----- e -----

----- a **Junta de Freguesia de Castelo Rodrigo**, enquanto órgão da **Freguesia de Castelo Rodrigo**, NIPC 507 028 007, com sede na Rua do Relógio, n.º 5, 6440-031 Castelo Rodrigo representada pelo seu Presidente Pedro Manuel Morgado Darei, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, como **Segunda Outorgante**, o presente Contrato de Colaboração e de Participação Financeira ao abrigo do disposto na al. j) do artigo 25º do RJAL, que se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula 1.ª**-----

----- **Objeto**-----

----- 1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uma participação financeira à Freguesia de Castelo Rodrigo, destinada a financiar a aquisição de equipamentos para limpeza de caminhos (quatro motorroçadoras);-----

----- 2. A aquisição dos equipamentos é assegurada, exclusivamente, pela Freguesia.-----

----- **Cláusula 2.ª**-----

-----**Montante da participação**-----

-----1. De acordo com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária/extraordinária realizada em \_\_/\_\_/\_\_, o montante global da participação para aquisição dos equipamentos é de **1.600,00 €** (mil e seiscentos euros).-----

-----2. A Freguesia de Castelo Rodrigo, garantirá os meios financeiros complementares à aquisição dos equipamentos.-----

-----3. O apoio financeiro objeto do presente contrato está devidamente referenciado nos documentos previsionais do Município.-----

-----**Cláusula 3.ª**-----

-----**Condições de pagamento do financiamento**-----

-----1. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se no direito de, a qualquer momento, proceder à fiscalização das ações tendentes ao cumprimento do presente contrato.

-----2. Os pagamentos da participação são efetuados nas seguintes condições:-----

-----a) A título de reembolso, na sequência de pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Freguesia, faturas ou documentos de valor probatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável, e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente;

-----b) A título de adiantamento contra-fatura, na sequência de pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada pela Freguesia, faturas ou documentos de valor probatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável. Neste caso, a Freguesia fica obrigada a apresentar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de pagamento da participação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento da fatura.-----

-----3. O pagamento do montante participado será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que verificadas as seguintes condições:-----

-----a) As disponibilidades de tesouraria;-----

-----b) A apresentação, consoante a situação, dos documentos exigíveis referidos no número anterior;-----

-----c) Regularização de eventuais dívidas perante o Município, a administração fiscal e a segurança social.-----

-----**Cláusula 4ª**-----

-----**Obrigações da Freguesia**-----

-----Constituem obrigações da Freguesia:-----

-----a) Adquirir o equipamento;-----

- b) Garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;-----
- c) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
- d) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis, evidenciando a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo; -----
- e) Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável;-----
- f) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados nos termos do n.º 2 da cláusula 3, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida emitida pela Câmara Municipal, que identificará o montante a restituir;-----
- g) Proceder à publicitação da comparticipação financeira, mediante afixação bem visível de um painel publicitário no local da intervenção infraestrutural, de acordo com as especificações constantes de modelo anexo;-----
- h) Disponibilizar o equipamento ao Município sempre que por este requerido. -----

----- **Cláusula 5ª**-----

----- **Prazo de vigência do contrato**-----

----- O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

----- **Cláusula 6ª**-----

----- **Rescisão do contrato**-----

----- 1. O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações imputáveis à Freguesia de Castelo Rodrigo:-----

- a) Não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato e legislação aplicável;-----
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais.-----

----- 2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.-----

----- **Cláusula 7ª**-----

----- **Situações omissas**-----

----- As situações omissas que ocorram durante a execução do respetivo programa serão resolvidas, de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta de Freguesia.-----

----- **ANEXO**-----

----- **Painel publicitário** (cfr. alínea g) da cláusula 4ª)-----





Município de  
Figueira de Castelo  
Rodrigo



Freguesia de Castelo  
Rodrigo

ENTIDADE PROMOTORA:

Freguesia de Castelo Rodrigo

DESIGNAÇÃO:

INVESTIMENTO TOTAL: €

COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO: €

-----Dimensões mínimas: 21 cm x 30 cm -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**PROPOSTA N.º 356/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM); -----

-----Considerando -----

-----A Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 17 de maio de 2017 (Decisão 2017/899), determina que os Estados-Membros (EM) devem disponibilizar, até 30 de junho de 2020, a faixa de 694-790 MHz (faixa dos 700 MHz) para serviços de comunicações eletrónicas de banda larga sem fios; -----

----- Que, face à existência de redes de Televisão Digital Terrestre (TDT) a operar em frequências da faixa dos 700 MHz, os EM devem migrar tais utilizações para frequências da faixa dos 470-694 MHz, libertando a faixa dos 700 MHz;-----

----- Que, em cumprimento das obrigações decorrentes da Decisão 2017/899 (cf. seu artigo 5.º), os EM deveriam, até 30 de junho de 2018, aprovar e publicar o seu plano e calendário nacional (o "roteiro nacional"); -----

----- Que, em 27 de junho de 2018, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) aprovou o roteiro nacional para a faixa dos 700 MHz, necessária ao desenvolvimento da 5.ª geração móvel, o qual mereceu a concordância do Governo, através de despacho do Secretário de Estado das Infraestruturas;-----

----- Que, de forma a minimizar o impacto deste processo junto das populações, a ANACOM adotou nesse roteiro o cenário de migração mais simples, através da manutenção da tecnologia atual, o qual implicará apenas uma sintonização da nova frequência, ou seja, não será necessário adquirir quaisquer equipamentos, nem reorientar antenas;-----

----- Que a ANACOM pretende apoiar os utilizadores que necessitem de ajuda neste procedimento, contando, para o efeito, com a colaboração das entidades que têm relações de proximidade com as populações, tal como as autarquias locais, interlocutores privilegiados para resolver muitos dos problemas e dificuldades com que a população se debate no seu dia a dia e merecem apoio nas suas solicitações; -----

----- Que o processo de alteração faseada dos emissores que compõem a rede de TDT, a levar a cabo pela MEO-ALTICE a partir da 3ª semana de janeiro e até 30 de junho de 2020, implica a resintonia dos televisores, pelo que a colaboração dos municípios no apoio às populações, nomeadamente por via da transmissão de informação, é de extrema importância. -----

----- Que assinatura deste protocolo representa mais uma medida de reforço da aproximação aos munícipes e de resolução dos seus problemas em prol de uma melhor qualidade vida;

----- Os domínios das comunicações e da promoção do desenvolvimento são atribuições do Município, ao abrigo do disposto nas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**----- Pelo exposto e ao abrigo do disposto na alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração em anexo à presente proposta e conceda, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, autorização para proceder à assinatura do mesmo. -----**

#### -----Protocolo de Colaboração-----

----- Considerando que:-----

-----• A Decisão (UE) 2017/899 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017 (Decisão 2017/899), publicada no Jornal Oficial em 25 de maio de 2017 e relativa à utilização da faixa de frequências de 470-790 MHz na União, determina que os Estados-Membros (EM) devem disponibilizar, até 30 de junho de 2020, a faixa de 694-790 MHz (faixa dos 700 MHz) para serviços de comunicações eletrónicas de banda larga sem fios (artigo 1.º daquela Decisão);

-----• Em face da existência de redes de Televisão Digital Terrestre (TDT) a operar em frequências da faixa dos 700 MHz, os EM devem migrar tais utilizações para frequências da faixa dos 470-694 MHz, libertando a faixa dos 700 MHz; -----

-----• Em cumprimento das obrigações decorrentes da Decisão 2017/899 (cf. seu artigo 5.º), os EM deveriam, até 30 de junho de 2018, aprovar e publicar o seu plano e calendário nacional (o "roteiro nacional"); -----

-----• Em 27 de junho de 2018, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) aprovou o roteiro nacional para a faixa dos 700 MHz, necessária ao desenvolvimento da 5.ª geração móvel, o qual mereceu a concordância do Governo, através de despacho do Secretário de Estado das Infraestruturas; -----

-----• Tendo em vista minimizar o impacto deste processo junto das populações, a ANACOM adotou nesse roteiro o cenário de migração mais simples, através da manutenção da tecnologia atual, o qual implicará apenas uma sintonização da nova frequência, ou seja, não será necessário adquirir quaisquer equipamentos, nem reorientar antenas; -----

-----• Apesar da simplicidade do processo, a ANACOM pretende apoiar os utilizadores que necessitem de ajuda neste procedimento, contando, para o efeito, com a colaboração das entidades que têm relações de proximidade com as populações; -----

-----• As autarquias locais, pela sua proximidade com os cidadãos, são um interlocutor privilegiado para resolver muitos dos problemas e dificuldades com que os mesmos se debatem no seu dia a dia e merecem apoio nas suas solicitações; -----

-----• O processo de alteração faseada dos emissores que compõem a rede de TDT, a levar a cabo pela MEO-ALTICE a partir da 3ª semana de janeiro e até 30 de junho de 2020, implica a ressintonia dos televisores, pelo que a colaboração dos municípios no apoio às populações, nomeadamente por via da transmissão de informação, é de extrema importância.-----

-----É celebrado o presente Protocolo de colaboração entre: -----

-----A Câmara Municipal de ....., contribuinte nº ....., representada pelo seu Presidente ....., na qualidade de 1.ª Outorgante. -----

-----E-----

-----A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, contribuinte n.º 502 017 368, com sede na Avenida José Malhoa, 12, 1099-017 Lisboa, neste ato

representada pelo presidente do Conselho de Administração, João Cadete de Matos, na qualidade de 2.º Outorgante, -----

----- Que se regerá pelas condições constantes das cláusulas seguintes:-----

----- Cláusula 1.ª-----

----- Âmbito -----

----- O presente protocolo estabelece as formas de colaboração entre a Câmara Municipal e a ANACOM tendo em vista a colaboração na divulgação de informação e no apoio à população sobre o processo de alteração da rede de TDT no contexto da libertação da faixa dos 700 MHz.-----

----- Cláusula 2.ª-----

----- Obrigações das partes-----

----- Tendo em vista a divulgação da informação referida na cláusula anterior, as partes assumem os seguintes compromissos:-----

----- a) A Câmara Municipal colaborará com a ANACOM, nomeadamente através da disponibilização de instalações e dos meios adequados, na organização de sessões informativas sobre o processo de alteração da rede de TDT e a resintonia dos equipamentos, convidando para o efeito as entidades tidas por convenientes, nomeadamente as que lidam de perto com as populações;-----

----- b) A ANACOM, através dos seus colaboradores, e em colaboração com os municípios envolvidos, promoverá sessões informativas por grupos de municípios, sempre que confirme o respetivo interesse por parte das autarquias, dirigida aos autarcas e técnicos autárquicos, e outras entidades que as autarquias identifiquem como relevantes, em que se explicará o processo de mudança da TDT, designadamente como fazer a resintonia, habilitando ao apoio aos munícipes nesse processo;-----

----- c) O município, recorrendo aos suportes entendidos por adequados (faturas de água, *newsletter*, sítio na Internet, *videowalls*, pontos de atendimento aos munícipes, meios municipais de transporte de passageiros, *mupis/outdoors*, etc.), disponibilizará na sua área de intervenção a informação e os suportes facultados pela ANACOM;-----

----- d) Nos casos em que os munícipes contactem telefónica ou presencialmente a autarquia para solicitar ajuda para a resintonia dos televisores, o município dará em articulação com a ANACOM a melhor colaboração em termos de apoio técnico nesse processo, incluindo por via da deslocação dos seus próprios técnicos para ajudarem à sintonia, se for caso disso; ----

----- e) A ANACOM disponibilizará equipas técnicas que apoiarão localmente as populações na fase de alteração da rede de emissores da TDT;-----

-----f) A ANACOM disponibilizará e enviará, a expensas suas, todo o material de sua propriedade, nos formatos disponíveis, com informação relevante para dar apoio aos consumidores na ressintonia dos seus televisores; -----

-----g) A Câmara Municipal e a ANACOM poderão identificar e colaborar na realização de outras iniciativas consideradas apropriadas para a divulgação e disseminação da informação relativa à TDT. -----

-----Cláusula 3.ª-----

-----Alteração ou revisão -----

-----Qualquer alteração ou revisão do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos será feita por acordo dos outorgantes, reduzida a escrito e assinada por ambos.-----

-----Cláusula 4.ª-----

-----Resolução do Protocolo-----

-----Qualquer das partes pode resolver imediatamente o Protocolo, por carta registada com aviso de receção, em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações da outra parte, se a outra parte não puser fim ao incumprimento no prazo de 10 dias úteis após ter sido interpelada para o efeito, também por carta registada com aviso de receção e com a devida fundamentação.-----

-----Cláusula 5.ª-----

-----Comunicações -----

-----Todas as comunicações trocadas no contexto deste Protocolo deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas ou para os endereços de email que sejam indicados, devendo qualquer alteração ser comunicada com antecedência adequada. -----

-----Cláusula 6.ª-----

-----Prazo de vigência -----

-----O presente Protocolo de colaboração tem início na data da sua assinatura e termina no dia 30 de setembro de 2020.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**PROPOSTA N.º 357/2019-PCM/MANDATO 2017-2021** – Consolidação de mobilidade intercarreiras e intercategorias – ratificação de despachos; -----

-----Considerando -----

-----Que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 19 de abril de 2018, foram colocados em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a partir daquela mesma data e pelo período de 18 meses (com início

de vigência a 01 de maio de 2018), com possibilidade de consolidação, os assistentes operacionais infra para exercerem funções correspondentes às de assistente técnico: -----

----- • **Maria José da Silva Rodrigues Gomes Correia;**-----

----- • **Carlos Manuel Soares Martins;**-----

----- • **Helena Videira Henriques Gonçalves.** -----

----- Que, na mesma data, foram colocados em regime de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercategorias, os assistentes operacionais **José Manuel Lourenço Alves** e **Vítor Manuel Valente Correia** para exercerem funções correspondentes às de encarregado operacional"; -----

----- O artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), nomeadamente, o seu n.º 5, dispõe que os trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade (intercarreiras ou intercategorias), podem consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo; -----

----- O disposto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com exceção das normas respeitantes ao regime jurídico da nomeação, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica e procede à adaptação à administração autárquica do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, no que se refere ao processo de racionalização de efetivos, segundo o qual:

----- "1-A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com exceção das normas respeitantes ao regime jurídico da nomeação, aplica-se, com as adaptações constantes do presente decreto-lei, a todos os trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções.-----

----- 2 - As referências feitas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ao membro do Governo ou ao **dirigente máximo do serviço ou organismo**, consideram-se feitas, para efeitos do presente decreto-lei:-----

----- a) **Nos municípios, ao presidente da câmara municipal;** -----

----- b) *Nas freguesias, à junta de freguesia;* -----

----- c) *Nos serviços municipalizados, ao presidente do conselho de administração";* -----

----- Assim, sendo o Presidente da Câmara Municipal o dirigente máximo do serviço no Município, entende-se que, não existindo um responsável pelo órgão executivo – Câmara Municipal – a consolidação de mobilidades, nos termos daquele n.º 5 do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente; -----

-----Pelo exposto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, proponho à Câmara Municipal a ratificação dos Despachos n.ºs 151-PCM/2019, 152-PCM/2019, 153-PCM/2019, 154-PCM/2019, 155-PCM/2019, que se anexam. -----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso referindo que concordam com a consolidação das mobilidades referidas, no entanto volta a lembrar que há outros funcionários que têm hoje mais formação do que tinham, têm cursos superiores que não tinham e por uma questão de justiça seria bom que o Sr. Presidente ponderasse, alterando os conteúdos funcionais é certo, em requalifica-los e colocá-los em mobilidade e com isso motivava-os e prestariam melhor serviço à população do concelho. Fica uma vez mais o repto, que já andam a dizer desde o início do anterior mandato, e para não haver também discriminação entre funcionários que reúnem as condições para ser colocados em mobilidade. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua ratificação por unanimidade de votos. -----

#### ----- **Outros Assuntos** -----

##### ----- **Resumo Diário da Tesouraria do dia cinco de fevereiro de 2019.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia dezassete de setembro de 2019. -----

----- Operações Orçamentais: 1.105.267,26 € (um milhão, cento e cinco mil e duzentos e sessenta e sete euros e vinte e seis cêntimos). -----

----- Operações não Orçamentais: 111.776,45 € (cento e onze mil e setecentos e setenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

#### ----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

#### ----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram quinze horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes Langrouva. -----